

Regulamento Interno Núcleo Local de Inserção de Pedrógão Grande



Atéguas
Heitor

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1º

Natureza

O Núcleo Local de Inserção, adiante designado por NLI, é uma estrutura operativa de composição plurissectorial, que visa assegurar a implementação da medida Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI e rege-se pelo presente regulamento

Artigo 2º

Missão, Visão, Valores e Estratégia

O NLI tem como principal missão a implementação e o acompanhamento do RSI.

A intervenção do NLI no âmbito do RSI, pressupõe uma reflexão em torno das questões ligadas ao desenvolvimento pessoal (satisfação das necessidades básicas da população abrangida) e desenvolvimento local (progressiva Inserção, laboral, social e comunitária)

O NLI constitui um espaço privilegiado de reflexão em torno da prática a nível territorial, do conhecimento efetivo dos recursos existentes e da adequação das capacidades e aptidões dos cidadãos às necessidades da comunidade, desempenhando um importante contributo para o diagnóstico da rede social.

A adoção de uma metodologia de trabalho em parceria que tem como referência, tanto o capital humano da comunidade, como os seus serviços e recursos naturais, facilita o desenvolvimento de estratégias inovadoras (para além das respostas existentes na comunidade) para resolução dos problemas a nível pessoal e conseqüentemente valoriza o próprio desenvolvimento local.

Artigo 3º

Objetivo

- 1- Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida RSI.

- 2- Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de Inserção.
- 3- - Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do Programa de Inserção

Artigo 4º

Composição dos NLI

O NLI é composto pelas seguintes entidades: Município de Pedrógão Grande, Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, Centro de Emprego de Figueiró dos Vinhos, Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande e Centro de Saúde de Pedrógão Grande.

Artigo 5º

Âmbito Geográfico

O NLI abrange o concelho de Pedrógão Grande, composto pelas freguesias de Graça, Pedrógão Grande e Vila Facaia.

Artigo 6º

Local do Funcionamento

O NLI tem sede em Município de Pedrógão Grande, Largo a Devesa, 3270-101 Pedrógão Grande

Artigo 7º

Constituição do NLI

1- O NLI obrigatoriamente constituído pelos representantes dos organismos públicos, da respetiva área geográfica, pelos responsáveis dos setores da Autarquia Local, do Emprego e Formação Profissional, Educação, da Saúde e da Segurança Social.

2 -O NLI pode ainda integrar entidades públicas e privadas, que a ele adiram de livre vontade.

Artigo 8º

Entidades Aderentes

1- As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a Ficha de Contratualização de Parceria com o NLI, anexo I do presente regulamento.

2- São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:

- a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
- b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;
- c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

P. A. Mendes
Atorques
Etelita

Artigo 9º

Acolhimento

O acolhimento a realizar aos novos elementos do NLI, sejam representantes dos parceiros obrigatórios ou de entidades aderentes, será feito em reunião de NLI, sendo-lhes entregue um dossier com informação relevante sobre o RSI e funcionamento do NLI, contendo obrigatoriamente legislação e regulamento interno.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

Coordenação do NLI

A coordenação do NLI é assegurada pelo representante da autarquia.

Artigo 11º

Atribuições e Funções

1-Compete ao NLI a aprovação dos programas de inserção, a organização dos meios inerentes a sua prossecução e ainda o acompanhamento e avaliação da respetiva execução.

2-Compete ao representante da autarquia, a responsabilidade de acompanhar de perto a elaboração e o acompanhamento dos Programas de Inserção, diretamente através do acompanhamento das famílias ou, indiretamente, na designação dos técnicos para este acompanhamento. Estão ainda cometidas funções de avaliação do próprio funcionamento do Núcleo no seu todo.

3-Compete aos representantes do Instituto de Emprego e Formação Profissional, Educação, Saúde e Segurança Social, a responsabilidade na promoção, prossecução e ainda o acompanhamento e avaliação das ações e respetivas áreas de atuação, definidas nos Programas de Inserção, dando a conhecer os seus resultados em reunião de NLI.

Artigo 12º

Reuniões

- 1- Compete ao coordenador do NLI convocar e dirigir as reuniões de trabalho.
- 2- O NLI reúne obrigatoriamente com a periodicidade necessária, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e o número de beneficiários a acompanhar.
- 3- Deverá ser elaborado um plano de reuniões trimestral no qual conste o dia, hora e local da sua realização.
- 4- Os representantes das entidades que compõem o NLI podem fazer-se representar nas reuniões por outro elemento credenciado, em situações de impedimento do representante formal, devidamente justificado.
- 5- De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 13º

Atividades

- 1- O NLI deverá elaborar o plano de ação anual e o relatório das atividades desenvolvidas anualmente.
- 2- Deverá o NLI articular com o Concelho Local de Ação Social do programa da Rede Social, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da sua intervenção social.

Artigo 14º

Deliberações

- 1-As decisões são tomadas por maioria dos presentes e, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.

2-O quórum de funcionamento será de metade dos membros mais um.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, e produz efeitos a 03 de abril de 2023

Artigo 16º




Revisão

1-O presente regulamento poderá sofrer as alterações necessárias tendo em conta o caráter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI.

2-A integração de uma nova parceria/entidade o NLI será objeto de adenda ao presente regulamento e formalizada através de um contrato.

3- Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovado em reunião, por maioria.

O presente regulamento foi aprovado na reunião de 26-06-2023 com a concordância dos seguintes parceiros:

Câmara Municipal de Pedrógão Grande	
Segurança Social de Leiria – Serviço Local	
Centro de Saúde de Pedrógão Grande	Ana Marques
Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande	
Instituto de Emprego e Formação Profissional de Figueiró dos Vinhos	—

